



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2026

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DECIO MARILIO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.423/0001-90, com sede à Rua Guarda Mor Alkmim, 77, Centro, município de Bocaiuva/MG, CEP 39.390-000, neste ato representada por seu representante legal – Srº DÉCIO MARÍLIO DIAS e simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório Nº010/2026, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente Da Inexigibilidade nº007/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, em Direito Administrativo em geral a todos os departamentos, serviço a ser prestado mediante visitas pessoais na prefeitura, além de assistência do Escritório via e-mail, fax, telefone fixo e celular.

1.2. Este instrumento se regerá pelo regime de execução de **empreitada por Preço Global**, possuindo a contratação o valor fixo mensal de R\$9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) e anual total de R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais);

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Ficam vinculados ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo contratado no bojo do processo licitatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e nos casos omissos, aplicar-se-á as disposições contidas nas Leis Federais:

3.1.1. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



3.1.2. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

3.1.3. Lei Complementar Federal nº 101/00.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. O presente contrato se regerá pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante prestação de serviços, segundo critérios, mediação e pagamento constantes do Termo de Referência;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO E DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1. O preço será aquele constante do item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. As condições de pagamento serão aquelas constantes da Cláusula Sexta deste contrato e do item 7 do Termo de Referência;

5.3. Os preços serão reajustados pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da formação do preço estimado ou orçamento base;

5.4. Os critérios de atualização monetária entre a data de previsão de pagamento e da sua efetiva ocorrência observará o seguinte:

5.4.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada mês ou recuperação de receita, será gerado um documento fiscal, em que deverá ser indicado quais os itens foram executados no período.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



- 6.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.
- 6.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.
- 6.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.
- 6.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.
- 6.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 6.1 a 6.6 deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 92, VII)

- 7.1. O serviço deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura e publicação do presente instrumento, sob pena das sanções previstas.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (ART. 92, VIII)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. 04.01.01.04.062.0002.2007.33903500-0053



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



9 - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (ART. 92, X)

9.1. Os pedidos de repactuação dos preços serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, XI)

10.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Tendo em vista se tratar de contrato sem qualquer pagamento antecipado, não será exigida garantia de execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

12.1. Por se tratar de prestação de serviços sem regulação especial, o contratado deverá reparar eventual falha na prestação de serviços em até 90 (noventa) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1. A contratada deverá:

13.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

13.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

13.1.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

13.1.4. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

13.1.5. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

13.1.5.1. economia no consumo de água e energia;

13.1.5.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



- 13.1.5.3. racionalização do uso de matérias-primas;
- 13.1.5.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- 13.1.5.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 13.1.5.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 13.1.5.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 13.1.5.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 13.1.5.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 13.1.5.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 13.1.5.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 13.1.5.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 13.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.1.7. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 13.1.8. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 13.1.9. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.2. O Município contratante deverá:
 - 13.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



- 13.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços ou fornecimentos, verificando sempre o bom desempenho deste;
- 13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;
- 13.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados ou fornecimentos realizados;
- 13.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, no TR e neste instrumento;
- 13.2.7. Rejeitar os serviços ou produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no TR e neste instrumento e seus anexos;
- 13.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 13.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 13.3. Em caso de descumprimento contratual, as penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo serão as seguintes:
- 13.3.1. PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS):**
- 13.3.1.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes:
- 13.3.1.1.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 13.3.1.1.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 13.3.1.1.3. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- 13.3.1.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 13.3.1.1.5. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência ou multa moratória;
- 13.3.1.1.6. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.1.1.7. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do TR ou do contrato, durante a execução do objeto;

13.3.1.1.8. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

13.3.1.1.9. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

13.3.1.1.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

13.3.1.1.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

13.3.1.1.12. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

13.3.1.1.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

13.3.1.1.14. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.3.1.1.15. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

13.3.1.1.16. Induzir a administração em erro;

13.3.1.1.17. Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;

13.3.1.1.18. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.2. PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA):

13.3.2.1. A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no Art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:

13.3.2.2. Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.3.2.3. Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 10 (dez) dias úteis e não superior a 20 (vinte) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.2.4. Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 20 (vinte) dias úteis e não superior a 30 (trinta) dias úteis.

13.3.2.5. Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 30 (trinta) dias úteis e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

13.3.2.6. Para fins de aplicação da multa moratória, o licitante ou contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

13.3.2.7. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no Art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.2.8. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao contratado.

13.3.2.9. Inexistindo crédito a ser pago ao contratado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

13.3.3. PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA):

13.3.3.1. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

13.3.3.2. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3.3. A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.3.4. Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



previstas nos itens 13.3.1.1.1 e 13.3.1.1.2 deste instrumento, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.3.5. Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 13.3.1.1.3, 13.3.1.1.4, 13.3.1.1.5, 13.3.1.1.11, 13.3.1.1.12 e 13.3.1.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.3.6. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 13.3.1.1.7, 13.3.1.1.8, 13.3.1.1.13 e 13.3.1.1.15 deste instrumento.

13.3.3.7. Aplicar-se-á multa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 13.3.1.1.9 e 13.3.1.1.10.

13.3.3.8. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 13.3.1.1.6 e 13.3.1.1.16 deste instrumento, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.3.9. Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.3.10. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

13.3.4. PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR):

13.3.4.1. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

13.3.4.1.1. Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 13.3.1.1.3, 13.3.1.1.11, 13.3.1.1.12 deste instrumento.

13.3.4.1.2. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 13.3.1.1.4, 13.3.1.1.5, 13.3.1.1.7, 13.3.1.1.8, 13.3.1.1.10, 13.3.1.1.13, 13.3.1.1.14, 13.3.1.1.15 e 13.3.1.1.17 deste instrumento.

13.3.4.1.3. Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 13.3.1.1.6, 13.3.1.1.9 e 13.3.1.1.16 deste instrumento.

13.3.5. PENALIDADES (INIDONEIDADE):

13.3.5.1. Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

13.3.5.1.1. Pelo período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.3.5.1.2. Pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.5.1.3. Pelo período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.6. PENALIDADES (PROCESSAMENTO):

13.3.6.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3.6.2. Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o contratado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

13.3.6.3. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

13.3.6.4. A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o contratado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

13.3.6.5. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.6.6. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no § 1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.3.6.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.6.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E A TAXA DE CâMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

14.1. O contrato não envolve importação e sua execução não se vincula ao sistema de câmbio.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

15.1. Nos termos do item 4.6.1 do Termo de Referência e do Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI (ART. 92, XVII)

16.1. Nos termos do disposto no Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo em caso de a contratada estar legalmente dispensa, mediante comprovação específica, deverá a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

17.1. A gestão do contrato deverá promover a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

18.1. Constituirão hipóteses de extinção do contrato aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a eventual ausência de disponibilidade financeira e/ou orçamentária, decorrente de elementos supervenientes à contratação, além de outros elementos que importem na aplicação da superveniência do interesse público.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Em decorrência do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG.

Augusto de Lima, 12 de Fevereiro de 2026.

Município de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
Contratante

Décio Marílio Dias Sociedade Individual de Advocacia
Décio Marílio Dias
Rep. Legal
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome/CPF:

2ª) _____

Nome/CPF: